



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 927, de 2020)

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória (MPV) nº 927, de 22 de marços de 2020, a seguinte redação.

“Art. 11 Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados e o sindicato da categoria profissional com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove alteração na redação dada ao art. 11 da Medida Provisória nº 927, de 2020, com vistas a assegurar que o sindicato seja comunicado sobre a concessão das férias coletivas.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

